



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI n° 833, de 26 de novembro de 1999.

(Dispõe: Sobre a alteração da redação do artigo 4º, da Lei Municipal n° 826, de 11 de novembro de 1999).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = O artigo 4º, da Lei Municipal n° 826 de 11 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - As atividades dos professores habilitados ao desenvolvimento da Educação Infantil serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Artigo 2º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de novembro de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo
expediente da Secretaria Municipal da Administração